



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2025**, que "*Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa, destinada a homenagear governadoras e governadores que tenham se destacado na implementação de políticas públicas em prol da alfabetização.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PRS 10/2025)

O art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comenda, acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela Mesa do Senado Federal em parceria com o Ministério da Educação, com a UNESCO no Brasil, com a Fundação Roberto Marinho, com entidades educacionais do terceiro setor e **com entidades nacionais representativas dos pais, mães e responsáveis a 5 (cinco) governadores(as)**, durante sessão especialmente convocada para esse fim, a ser realizada no dia 15 de maio de cada ano.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PRS nº 10, de 2025, prevê parceria da Mesa do Senado Federal com o Ministério da Educação, com a UNESCO no Brasil, com a Fundação Roberto Marinho e com entidades educacionais do terceiro setor, para concessão da Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa.

A Constituição, no art. 205, determina que a educação é dever do Estado e da família. Já o art. 229 da Constituição estabelece que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores. Assim, a família deve ocupar uma participação especial na questão educacional.

Assim, de forma a reconhecer a importância dos pais/mães e responsáveis quanto à alfabetização dos filhos, proponho emenda para

complementar as possibilidades de parceria, com a participação de entidades nacionais representativas dos pais, mães e responsáveis.

A participação dos pais, das mães e dos responsáveis dos alunos na educação, principalmente na etapa infantil e na alfabetização, é fundamental para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção de uma comunidade escolar colaborativa e eficaz. Além dos professores e gestores em educação, os pais/mães desempenham um papel crucial que complementa e enriquece o processo educativo.

Os pais/mães são os primeiros educadores das crianças. Desde o nascimento, eles são responsáveis por transmitir valores, comportamentos e normas sociais. Essa educação inicial forma a base sobre a qual o ensino formal se constrói. Há casos inclusive de crianças que chegam alfabetizadas às escolas, contribuindo para a sinergia do processo de alfabetização de seus colegas. Ao envolverem-se ativamente na educação escolar, eles fortalecem essa base, promovendo uma continuidade entre os aprendizados em casa e na escola.

O acompanhamento diário das atividades escolares pelos pais e pelas mães ajuda a monitorar o progresso dos alunos, identificar dificuldades e reforçar o aprendizado da leitura e das demais habilidades. Uma comunicação aberta e regular entre os pais/mães e a escola é essencial para identificar e resolver problemas de maneira eficaz. Essa colaboração contribui para criar um ambiente de aprendizado mais coeso e adaptado às necessidades individuais dos alunos.

A participação dos pais/mães e responsáveis na alfabetização aprimora o sucesso da capacidade de leitura das crianças. Eles não só complementam o trabalho dos professores, gestores e especialistas em educação, mas também enriquecem a comunidade escolar com suas perspectivas e experiências únicas. Uma abordagem colaborativa que inclui os pais e as mães em todas as etapas do processo educacional resulta em uma educação mais holística, inclusiva e eficaz, beneficiando todos os envolvidos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9130853495>

Sala das sessões, 7 de maio de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9130853495>